SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEG
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CACP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/2026.014-GPI-SEMEG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026092314007

DADOS ESSENCIAIS DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE: Município de Gurupi – TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, em 2 (dois) lotes, das obras de Ampliação Tipo B, padrão FNDE/Proinfância, dos Centros Municipais de Educação Infantil Senador João Ribeiro e Tânia Maria Marinho Scotta, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Gurupi – TO, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do processo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.259.998,27.

MODALIDADE: Concorrência.

FORMA: Eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

ORÇAMENTO: Não sigiloso.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de outubro de 2026.

HORÁRIO: às 09:00 (nove horas), horário de Brasília – DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 horas:45min do dia 02/10/2026 até as 08 horas:45min do dia 20/10/2026.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 15/10/2026.

TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não haverá lote destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando que o valor estimado individual de cada lote é superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também não será estabelecida cota reservada, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, hipótese à qual se dirige o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente aplicáveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas situações de empate previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados também os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEG)**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação do objeto descrito neste Edital e respectivos anexos.

1.2. O procedimento será processado e julgado pela Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP), por meio dos agentes públicos regularmente designados, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos administrativos municipais aplicáveis.

1.3. A licitação será regida especialmente pela:

1.3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, respectivas alterações e disposições aplicáveis às contratações públicas;

1.3.3. Decreto Municipal nº 405/2023 e demais atos regulamentares municipais aplicáveis;

1.3.4. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no que couber;

1.3.5. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicável ao tratamento de dados decorrente do procedimento e da contratação; e

1.3.6. demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes ao objeto.

1.4. A modalidade Concorrência mostra-se adequada por se tratar de contratação de obra, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto possui natureza jurídica de **obra**, pois compreende ampliação física de

edificações existentes, com incorporação permanente de nova área construída, sem prejuízo de sua execução mediante métodos e soluções construtivas convencionais e amplamente dominados pelo mercado.

1.6. As justificativas relativas à natureza técnica do objeto, à responsabilidade profissional e à vedação da participação de empresas reunidas em consórcio encontram-se formalizadas em documento técnico específico integrante do Processo Administrativo nº 2026092314007.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para execução, em 2 (dois) lotes, das obras de Ampliação Tipo B, padrão FNDE/Proinfância, dos Centros Municipais de Educação Infantil Senador João Ribeiro e Tânia Maria Marinho Scotta, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do processo**.

2.2. A contratação será dividida da seguinte forma:

Lote	Descrição	Área de referência	Valor estimado
01	Ampliação Tipo B do CEMEI Senador João Ribeiro	116,97 m²	R$ 625.511,35
02	Ampliação Tipo B do CEMEI Tânia Maria Marinho Scotta	116,97 m²	R$ 634.486,92
VALOR GLOBAL ESTIMADO		**233,94 m²**	**R$ 1.259.998,27**

2.3. Cada lote constitui unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação.

2.4. A licitante poderá apresentar proposta para apenas um dos lotes ou para ambos.

2.5. Será admitida a adjudicação dos dois lotes à mesma licitante, desde que atendidos os requisitos de habilitação e capacidade exigidos para o conjunto dos lotes em que vier a figurar como vencedora.

2.6. Os serviços, quantitativos, materiais, especificações, padrões de desempenho e demais elementos necessários à execução estão discriminados nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.7. A descrição constante neste Edital possui caráter sintético, devendo o objeto ser compreendido conjuntamente com todos os seus anexos e documentos técnicos.

2.8. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, mediante contratação por preço certo e total para execução integral de cada lote.

2.9. O prazo de execução de cada lote será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do Termo de Referência e do cronograma físico-financeiro.

2.10. A vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados da assinatura, sem prejuízo das regras aplicáveis aos contratos por escopo previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR ESTIMADO E DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R$ 1.259.998,27 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**.

3.2. O valor máximo admitido para o **Lote 01 – CEMEI Senador João Ribeiro** é de **R$ 625.511,35**.

3.3. O valor máximo admitido para o **Lote 02 – CEMEI Tânia Maria Marinho Scotta** é de **R$ 634.486,92**.

3.4. O orçamento da contratação será **público e não sigiloso**, permanecendo disponíveis aos interessados as planilhas e demais documentos que fundamentaram a estimativa da Administração.

3.5. Os orçamentos foram elaborados pela área técnica competente a partir dos projetos e quantitativos de cada empreendimento, utilizando como referências predominantes **SINAPI 06/2026, localidade Palmas – TO, e ORSE 05/2026, regime não desonerado**, além das composições próprias identificadas nos documentos técnicos.

3.6. Foi aplicado **BDI de 25,00%**, conforme composição integrante da documentação técnica.

3.7. Cada licitante deverá computar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do lote, inclusive tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, administração local, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, seguros e demais despesas incidentes.

3.8. A planilha orçamentária da Administração constitui referência máxima para aceitação da proposta, observadas as regras específicas de julgamento, exequibilidade e negociação previstas neste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO: 14.1406.12.361.1243.5009

ORGANOGRAMA: 14.1406.1243.5009 – OBRAS, INST. E EQUIP. PRÉ-ESCOLAR, CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.51

SUBELEMENTO: 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBGRUPO: 289 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 20269568

4.2. Para fins de programação financeira, estima-se a seguinte distribuição das fontes:

Fonte	Percentual estimado
15401071000000	80%
25460000000000	5%
15460000000000	5%
15690000000000	5%
15001001101000	5%
TOTAL	**100%**

4.3. Os percentuais possuem natureza de programação financeira, admitindo-se adequações entre as fontes legalmente disponíveis sem modificação do objeto, do valor ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Considerando que a execução poderá alcançar exercício financeiro subsequente, o empenho das parcelas correspondentes observará as dotações e créditos regularmente consignados para cada exercício.

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

5.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

5.1.1. ANEXO I: Termo de Referência - link ? https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/e7db0557-b839-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.2. SUBANEXO I-A: Estudo Técnico Preliminar – ETP Link ? https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/db28ea2e-b78e-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.3. SUBANEXO I-B: Projetos e documentos técnicos do CEMEI Senador João Ribeiro - Link ? https://v1.kitpublico.com.br/public/files/processos/95cb7598-7229-11ed-89fa-c9e315be7b2f/bd8a0299-b767-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.4. SUBANEXO I-C: Projetos e documentos técnicos do CEMEI Tânia Maria Marinho Scotta - Link ? https://v1.kitpublico.com.br/public/files/processos/95cb7598-7229-11ed-89fa-c9e315be7b2f/c325a002-b767-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.5. SUBANEXO I-D: Justificativa Técnica relativa à vedação ao consórcio, natureza técnica do objeto e responsabilidade técnica - Link ? https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/b4af92b7-b810-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.6. ANEXO II: Minuta do Contrato Administrativo - Link ? https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/7e494910-b860-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.7. ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial - Link https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/2c5b3e58-b868-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.8. ANEXO IV: Modelos referenciais para fins de qualificação técnica - Link https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/51a3deb4-b868-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.9. ANEXO V: Modelos relativos à visita técnica e ao conhecimento das condições locais - Link https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/27a33228-b869-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.10. ANEXO VI: Modelo de Declarações Gerais - Link https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/7bbafbb7-b869-11f1-809b-66fa4288fab2;

5.1.11. ANEXO VII: Modelo de Declaração de Compromisso relativo à Cota de Aprendizagem, quando aplicável - Link https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/c34a7aa6-b869-11f1-809b-66fa4288fab2.

5.2. Os projetos, memoriais, planilhas, composições, cronogramas e demais peças de engenharia deverão ser considerados conjuntamente com o Termo de Referência para formulação das propostas e execução futura.

5.3. A participação no certame pressupõe conhecimento das condições constantes deste Edital

e de seus anexos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam devidamente credenciadas perante o sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

6.1.2. O credenciamento deverá ser realizado no **Portal de Compras Públicas**, observadas as regras próprias da plataforma.

6.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas mediante suas credenciais de acesso, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados no sistema.

6.1.4. É responsabilidade do licitante manter atualizados os seus dados cadastrais e verificar previamente as condições técnicas necessárias à utilização da plataforma eletrônica.

6.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2.1. Poderão disputar a licitação as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

6.2.2. A licitante poderá participar de um ou de ambos os lotes.

6.2.3. A participação em mais de um lote não exige apresentação de propostas com idênticos percentuais de desconto, podendo a licitante formular valores independentes para cada empreendimento.

6.2.4. Caso a mesma empresa seja provisoriamente classificada em primeiro lugar nos dois lotes, a habilitação será analisada considerando as exigências aplicáveis ao conjunto das obrigações potencialmente assumidas, especialmente quanto à capacidade econômico-financeira e à capacidade técnico-operacional, na forma deste Edital.

6.3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.3.1. Não poderão participar da licitação:

6.3.1.1. pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção administrativa vigente e com abrangência aplicável ao certame;

6.3.1.3. pessoa física ou jurídica enquadrada em alguma das hipóteses de impedimento

previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.1.4. autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando incidente a vedação prevista na legislação;

6.3.1.5. empresa responsável pela elaboração do projeto ou da qual participe profissional alcançado pelas vedações legais, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021;

6.3.1.6. empresa controladora, controlada ou coligada concorrendo entre si, quando configurada a vedação legal;

6.3.1.7. agente público do órgão ou entidade licitante nas hipóteses legalmente vedadas;

6.3.1.8. pessoa física ou jurídica que mantenha relação capaz de caracterizar conflito de interesses nas hipóteses previstas em lei;

6.3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

6.3.1.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.4. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da justificativa técnica constante da fase preparatória.

6.4.2. A vedação considera que os dois lotes possuem dimensão econômica individual moderada, execução convencional, técnicas construtivas amplamente disponíveis no mercado e não apresentam complexidade ou multidisciplinaridade que demande a associação de empresas para viabilizar sua execução.

6.4.3. A contratação já se encontra parcelada por unidade escolar, permitindo que empresas interessadas concorram apenas ao lote compatível com sua capacidade operacional.

6.4.4. Não se identifica, portanto, prejuízo à competitividade decorrente da vedação, sendo tecnicamente conveniente a manutenção da responsabilidade executiva concentrada em uma única pessoa jurídica por contrato.

6.4.5. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a restrição à participação em consórcio quando devidamente justificada no processo.

6.5. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº

14.133/2021, quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

6.5.2. Não haverá lote de participação exclusiva para ME/EPP, considerando que o valor estimado de cada lote supera R$ 80.000,00.

6.5.3. Não haverá reserva de cota, uma vez que o mecanismo previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se à aquisição de bens de natureza divisível e não à contratação de obra como a presente.

6.5.4. Será assegurado o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, considerando-se, na presente Concorrência, empatadas as propostas de ME/EPP iguais ou até **10% superiores** à proposta mais bem classificada, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.5. O benefício somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.5.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o regime diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.7. A utilização dos benefícios ficará condicionada ao atendimento dos limites e requisitos previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

7.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preço correspondente ao lote ou aos lotes que pretendam disputar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.2. A fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento, observada a ordem procedimental estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

7.1.4. Para cada lote disputado, a proposta inicial deverá ser cadastrada pelo **valor global da respectiva obra**, não podendo ultrapassar o correspondente valor máximo estabelecido pela Administração.

7.1.5. A proposta deverá considerar a integralidade dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias à execução completa do lote.

7.1.6. Todas as especificações do objeto constantes dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos vinculam o licitante, independentemente de sua reprodução integral na proposta cadastrada.

7.2. DECLARAÇÕES NO SISTEMA

7.2.1. Ao cadastrar sua proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou mediante documento disponibilizado pela Administração, conforme operacionalização da plataforma:

7.2.1.1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos;

7.2.1.2. que atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação no procedimento;

7.2.1.3. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas, acordos coletivos e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta;

7.2.1.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

7.2.1.5. que não possui trabalhadores submetidos a condições degradantes, forçadas ou análogas à escravidão;

7.2.1.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

7.2.1.7. que inexiste fato impeditivo de sua participação no certame ou contratação com a Administração, ressalvadas as situações regularmente declaradas;

7.2.1.8. que conhece as condições estabelecidas para execução do objeto e assume responsabilidade pela formulação de sua proposta;

7.2.1.9. que se enquadra ou não como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e, caso pretenda usufruir dos benefícios legais, atende aos requisitos aplicáveis;

7.2.1.10. quando ME ou EPP, que no ano-calendário da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; e

7.2.1.11. demais declarações legalmente exigíveis e disponibilizadas no sistema.

7.2.2. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às consequências

administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3. RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

7.3.1. O licitante responsabiliza-se pela exatidão das informações e valores cadastrados no sistema.

7.3.2. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à alteração posterior fundada em erro, omissão ou inadequado dimensionamento ordinário dos custos de sua proposta, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente reconhecidas.

7.3.3. A apresentação da proposta implica compromisso de execução integral do lote nos termos deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos e dos demais documentos técnicos.

7.3.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do lote ou dos lotes para os quais o licitante apresentar proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de objetividade, os valores da garantia corresponderão a:

Participação	Valor da garantia
Lote 01 – CEMEI Senador João Ribeiro	**R$ 6.255,11**
Lote 02 – CEMEI Tânia Maria Marinho Scotta	**R$ 6.344,87**
Lotes 01 e 02 conjuntamente	**R$ 12.599,98**

8.3. A garantia deverá estar regularmente constituída **até a data e horário limites para apresentação das propostas**, cabendo ao licitante comprovar sua prestação na forma operacional estabelecida pelo sistema eletrônico ou quando convocado pela Administração, sem prejuízo da preservação do sigilo de sua identidade durante a etapa competitiva.

8.4. A exigência será considerada atendida quando o documento comprovar que a garantia estava efetivamente constituída até o prazo previsto no item anterior, ainda que sua apresentação documental ocorra posteriormente por convocação do Agente de Contratação.

8.5. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.5.2. seguro-garantia;

8.5.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

8.5.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6. Quando prestada em dinheiro, a caução deverá observar as instruções bancárias fornecidas pela Administração.

8.7. Quando prestada mediante seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, o documento deverá identificar adequadamente o licitante, o Município de Gurupi, a licitação e o lote ou lotes abrangidos.

8.8. Não será admitida garantia de valor inferior ao correspondente ao conjunto de lotes efetivamente disputados pelo licitante.

8.9. Caso o licitante retire regularmente sua proposta antes da abertura da sessão, observar-se-ão os procedimentos administrativos necessários à liberação da garantia.

8.10. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, na forma do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Implicará execução integral da garantia de proposta:

8.11.1. a recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato; ou

8.11.2. a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A garantia de proposta não se confunde com a garantia adicional decorrente de proposta inferior a 85% do orçamento nem com a garantia de execução contratual exigida do futuro contratado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. ABERTURA DA SESSÃO

9.1.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

9.1.2. O sistema disponibilizará os mecanismos necessários à comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação.

9.2. CLASSIFICAÇÃO INICIAL

9.2.1. O sistema eletrônico classificará as propostas regularmente cadastradas para participação na fase de lances.

9.2.2. O Agente de Contratação poderá excluir previamente proposta que apresente vício manifesto e insanável que impeça sua participação na etapa competitiva, registrando a respectiva motivação.

9.2.3. Durante a etapa de disputa será preservada a identidade dos licitantes perante os demais participantes.

9.3. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.3.2. Os lances serão formulados pelo **valor global do respectivo lote**.

9.3.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele registrado no sistema.

9.3.4. Será adotado intervalo mínimo de diferença entre os lances correspondente a **0,15% (quinze centésimos por cento)**, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aquele destinado a superar a melhor oferta.

9.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele registrado em primeiro lugar.

9.3.6. Durante a disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do respectivo autor.

9.3.7. O licitante poderá excluir seu último lance na hipótese e no prazo admitidos pelo sistema eletrônico para correção de lance manifestamente inconsistente ou inexequível.

9.4. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.4.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão inicialmente lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado.

9.4.2. A etapa aberta terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

9.4.3. Encerrado o período inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, transcorrido período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances abertos.

9.4.4. Encerrada a etapa anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das propostas com valores de até **10% superiores** àquela possam apresentar lance final e fechado no prazo de até **5 (cinco) minutos**, que permanecerá sigiloso até o encerramento dessa etapa.

9.4.5. O licitante poderá optar por manter o último lance apresentado na fase aberta ou formular novo lance final mais vantajoso.

9.4.6. Não havendo, no mínimo, três ofertas abrangidas pelo intervalo previsto no item 9.4.4, poderão participar da etapa fechada os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até completar o máximo de três licitantes, observadas as regras do sistema.

9.4.7. Encerrada a etapa fechada, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

9.5. DESCONEXÃO DO SISTEMA

9.5.1. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

9.5.2. Persistindo a desconexão por período que inviabilize a regular condução da disputa, a sessão será suspensa e retomada após comunicação aos participantes pelo próprio sistema.

9.5.3. O reinício observará antecedência razoável e as regras operacionais da plataforma, preservando-se os atos regularmente praticados.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

10.1. EMPATE FICTO DE ME/EPP

10.1.1. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, será verificada a eventual incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2. Na presente Concorrência, serão consideradas empatadas com a melhor proposta apresentada por empresa de maior porte as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até **10% superiores** à proposta mais bem classificada.

10.1.3. A ME ou EPP mais bem classificada dentro dessa faixa terá oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico.

10.1.4. Não sendo exercido o direito pela primeira beneficiária, serão convocadas

sucessivamente as demais ME/EPP enquadradas na mesma faixa, respeitada a ordem de classificação.

10.1.5. O procedimento de preferência não será aplicado quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar já tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.2. DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.2.1. Persistindo empate entre propostas após a aplicação do tratamento previsto para ME/EPP, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente:

10.2.1.1. disputa final entre os licitantes empatados;

10.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio, quando houver elementos objetivos disponíveis;

10.2.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável; e

10.2.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. Permanecendo a igualdade de condições após os critérios anteriores, serão aplicadas as preferências sucessivas previstas no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva e definida a melhor proposta, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11.2. A negociação ocorrerá por meio do sistema eletrônico e será registrada nos autos.

11.3. A negociação deverá buscar, especialmente, redução do preço quando:

11.3.1. a proposta permanecer próxima ao valor máximo estimado;

11.3.2. houver margem objetivamente identificável para obtenção de condição mais vantajosa; ou

11.3.3. houver necessidade de adequação da proposta ao orçamento máximo admitido.

11.4. Caso o primeiro colocado permaneça acima do preço máximo mesmo após a negociação, sua proposta será desclassificada, podendo a Administração negociar sucessivamente com os

demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, conforme art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O resultado da negociação será divulgado aos participantes por meio do sistema eletrônico.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA

12.1.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

12.1.1.1. à compatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Edital e seus anexos;

12.1.1.2. à compatibilidade do preço global com o orçamento máximo estabelecido;

12.1.1.3. à exequibilidade;

12.1.1.4. à coerência da planilha orçamentária readequada;

12.1.1.5. aos preços unitários das parcelas relevantes; e

12.1.1.6. às demais condições de aceitabilidade estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

12.2.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar proposta readequada ao último valor ofertado ou negociado, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação realizada pelo sistema.

12.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, preferencialmente por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante formulada antes de seu encerramento e aceita pelo Agente de Contratação.

12.2.3. A proposta readequada deverá conter, relativamente ao lote correspondente:

12.2.3.1. proposta comercial com o valor global final;

12.2.3.2. planilha orçamentária sintética;

12.2.3.3. composições de custos unitários;

12.2.3.4. composição analítica do BDI;

12.2.3.5. encargos sociais, quando aplicável;

12.2.3.6. cronograma físico-financeiro compatível com o valor final da proposta; e

12.2.3.7. identificação e assinatura do representante competente, admitida assinatura eletrônica.

12.2.4. Nas licitações de obras, a reelaboração das planilhas pelo vencedor constitui providência expressamente prevista no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os valores ser ajustados ao preço final da proposta.

12.3. SANEAMENTO DE ERROS DA PLANILHA

12.3.1. Erros materiais, aritméticos ou formais identificados na planilha poderão ser saneados pelo licitante, desde que:

12.3.1.1. não haja majoração do valor global final ofertado;

12.3.1.2. não seja alterada a substância da proposta;

12.3.1.3. não sejam modificados os quantitativos definidos pela Administração;

12.3.1.4. permaneça demonstrada a exequibilidade da oferta; e

12.3.1.5. seja preservado o tratamento isonômico entre os participantes.

12.3.2. O saneamento não constitui oportunidade para formulação de nova proposta, mas exclusivamente para compatibilização formal da documentação com o valor obtido na disputa.

12.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.4.1. O valor global ofertado para cada lote não poderá superar o respectivo valor estimado pela Administração.

12.4.2. Considerando o regime de empreitada por preço global, a análise terá como referência principal o preço global do lote, sem prejuízo da verificação dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, conforme art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Os preços unitários relativos às parcelas de maior relevância técnica ou econômica não poderão superar injustificadamente os respectivos valores referenciais da Administração.

12.4.4. Identificada inconsistência pontual em preço unitário, poderá ser oportunizada a readequação da planilha, sem aumento do preço global e sem alteração dos quantitativos, quando o vício for sanável.

12.4.5. A Administração poderá recusar proposta cuja distribuição interna de preços revele risco de jogo de planilha, sobrepreço relevante, manipulação da execução físico-financeira ou outro desequilíbrio capaz de comprometer a vantajosidade do ajuste.

12.5. INEXEQUIBILIDADE

12.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas com valor inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote**, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Os limites correspondentes a 75% do orçamento são:

Lote	Valor estimado	75% do orçamento
Lote 01	R$ 625.511,35	**R$ 469.133,51**
Lote 02	R$ 634.486,92	**R$ 475.865,19**

12.5.3. A Administração poderá realizar diligências quando necessárias à avaliação da exequibilidade das propostas nas hipóteses admitidas pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. GARANTIA ADICIONAL

12.6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à **diferença entre 85% do valor orçado para o respectivo lote e o valor da proposta vencedora**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.6.2. Para referência, os valores correspondentes a 85% do orçamento são:

Lote	Valor estimado	85% do orçamento
Lote 01	R$ 625.511,35	**R$ 531.684,65**
Lote 02	R$ 634.486,92	**R$ 539.313,88**

12.6.3. A garantia adicional prevista neste item é autônoma e cumulativa em relação:

12.6.3.1. à garantia de proposta exigida para participação no certame; e

12.6.3.2. à garantia contratual ordinária de 5% exigida para execução do contrato.

12.7. DESCLASSIFICAÇÃO

12.7.1. Será desclassificada a proposta que:

12.7.1.1. contiver vício insanável;

12.7.1.2. não obedecer às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12.7.1.3. permanecer acima do orçamento máximo admitido após eventual negociação;

12.7.1.4. for considerada inexequível nos termos da legislação;

12.7.1.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando legitimamente exigida;

12.7.1.6. não apresentar a proposta readequada ou os respectivos elementos essenciais no prazo concedido, sem justificativa aceita; ou

12.7.1.7. apresentar outra desconformidade insanável com o Edital.

12.7.2. A desclassificação será motivada e registrada no sistema.

12.7.3. Desclassificado o primeiro colocado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos, quando necessários, os procedimentos de negociação e julgamento.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e verificado o atendimento das condições de participação, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo lote.

13.1.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. A análise da habilitação será realizada individualmente por lote, ressalvadas as exigências cuja aferição deva considerar o conjunto das obrigações quando a mesma licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar nos dois lotes.

13.1.4. A Administração poderá realizar consultas a cadastros oficiais, sistemas eletrônicos, conselhos profissionais e demais bases públicas para confirmação das informações e documentos apresentados.

13.1.5. Os documentos que possam ser obtidos diretamente pela Administração em sítios eletrônicos oficiais poderão ser consultados de ofício, sem necessidade de nova apresentação pelo licitante.

13.1.6. Será verificado, ainda, se o licitante mantém as condições de participação previstas neste Edital e se não incide em impedimento ou sanção que inviabilize sua contratação.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto.

13.2.2. Conforme a natureza jurídica do participante, poderão ser exigidos:

13.2.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

13.2.2.2. no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, acompanhado da documentação relativa aos administradores;

13.2.2.3. no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação de seus administradores;

13.2.2.4. no caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, com a correspondente averbação no registro da matriz, quando exigível;

13.2.2.5. no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os documentos legalmente exigíveis para comprovação dessa condição;

13.2.2.6. no caso de sociedade cooperativa, quando juridicamente admissível sua participação em razão das características do objeto, os atos constitutivos e demais documentos legalmente exigíveis; e

13.2.2.7. ato de autorização para o exercício da atividade, quando exigido por legislação específica.

13.2.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos:

13.3.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.3.1.2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, quando exigível;

13.3.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;

13.3.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante;

13.3.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.3.1.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

13.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.3.2. O licitante que seja legalmente isento de determinado tributo deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou outro meio juridicamente idôneo.

13.3.3. REGULARIDADE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.3.3.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

13.3.3.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo legal de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3.3.3. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

13.4.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente conforme a legislação aplicável;

13.4.1.2. balanço patrimonial;

13.4.1.3. demonstração do resultado do exercício; e

13.4.1.4. demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

13.4.2. A capacidade econômico-financeira será aferida por meio dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

13.4.3. Os índices serão calculados mediante as seguintes fórmulas:

13.4.3.1. Liquidez Geral – LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.4.3.2. Solvência Geral – SG:

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.4.3.3. Liquidez Corrente – LC:

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

13.4.4. Serão considerados atendidos os requisitos quando os índices LG, SG e LC forem superiores a 1,00.

13.4.5. Caso qualquer dos índices seja igual ou inferior a 1,00, será exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado do lote** para o qual o licitante figure como provisoriamente vencedor.

13.4.6. Caso a mesma licitante figure como provisoriamente vencedora dos dois lotes, o percentual previsto no item anterior será calculado sobre o **somatório dos valores estimados dos lotes**, correspondente a R$ 1.259.998,27.

13.4.7. Para empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas ao último exercício social exigível.

13.4.8. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura, observadas as normas contábeis aplicáveis.

13.4.9. Os índices deverão ser demonstrados mediante declaração, memorial de cálculo ou documento equivalente assinado por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. REGISTRO PROFISSIONAL

13.5.1.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular da empresa perante o conselho profissional competente, compatível com as atividades abrangidas pela contratação.

13.5.1.2. A apresentação de visto do conselho profissional do Estado do Tocantins não será exigida como condição prévia de participação quando o licitante possuir registro válido em outra unidade da Federação, ficando eventual regularização local sujeita às exigências da legislação profissional para o momento da execução.

13.5.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.5.2.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou

mais atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente quando aplicável, em nome da própria empresa licitante.

13.5.2.2. Os documentos deverão demonstrar experiência anterior satisfatória na execução de **obra de edificação com características tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação**.

13.5.2.3. Não será exigida identidade absoluta entre o empreendimento anteriormente executado e as ampliações objeto desta licitação, sendo suficiente a comprovação de experiência materialmente compatível.

13.5.2.4. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

13.5.2.4.1. Para fins de comprovação quantitativa da capacidade técnico-operacional, será considerada parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

Parcela	Qtde por lote	Qde exigida por lote
Execução de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, com vigota convencional e enchimento cerâmico, ou solução estrutural de complexidade equivalente ou superior	142,14 m²	**71,07 m²**

13.5.2.4.2. O quantitativo mínimo corresponde a 50% da quantidade prevista no respectivo lote.

13.5.2.4.3. Será admitida comprovação mediante serviço estrutural tecnicamente equivalente ou superior, desde que demonstrada compatibilidade de complexidade e execução.

13.5.2.5. REGRA PARA PARTICIPAÇÃO EM UM OU DOIS LOTES

13.5.2.5.1. O licitante provisoriamente vencedor de apenas um lote deverá comprovar experiência mínima correspondente a **71,07 m²** da parcela indicada.

13.5.2.5.2. Caso a mesma empresa figure como provisoriamente vencedora dos dois lotes, deverá comprovar capacidade operacional correspondente ao conjunto das obras, totalizando, no mínimo, **142,14 m²**.

13.5.2.5.3. Para atingir o quantitativo exigido será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados revelem experiência tecnicamente compatível com a parcela objeto de comprovação.

13.5.2.5.4. O somatório poderá considerar contratos distintos, inclusive executados para

diferentes contratantes.

13.5.2.6. Não serão estabelecidas limitações relativas à época ou ao local de execução das experiências anteriores, ressalvadas apenas as informações necessárias à comprovação de sua autenticidade e conteúdo.

13.5.2.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, do contratado, do objeto executado e das características necessárias à aferição da capacidade declarada.

13.5.2.8. Quando o documento apresentado não contiver todas as informações necessárias, a Administração poderá realizar diligência ou admitir documentação complementar que demonstre fatos existentes à época da abertura da licitação.

13.5.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.5.3.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado perante o conselho profissional competente para assumir a responsabilidade técnica pela execução do lote.

13.5.3.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior na execução de obra de edificação com características semelhantes ao objeto, mediante atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente.

13.5.3.3. A experiência deverá abranger execução de estrutura de edificação, incluindo lajes ou sistema estrutural de complexidade técnica equivalente ou superior.

13.5.3.4. Para a capacidade técnico-profissional **não será exigido quantitativo mínimo**, bastando a demonstração de participação efetiva do profissional em atividade tecnicamente compatível com a parcela de relevância.

13.5.3.5. O profissional indicado deverá participar da execução do contrato.

13.5.3.6. Será admitida sua substituição durante a execução por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e correspondente regularização da responsabilidade técnica.

13.5.4. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO OU DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

13.5.4.1. A disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo, inclusive:

13.5.4.1.1. contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio;

13.5.4.1.2. vínculo empregatício;

13.5.4.1.3. contrato de prestação de serviços;

13.5.4.1.4. contrato ou pré-contrato de prestação de serviços;

13.5.4.1.5. declaração de contratação futura; ou

13.5.4.1.6. declaração de compromisso firmada pela licitante e pelo profissional indicado.

13.5.4.2. Não será exigido vínculo empregatício prévio como condição exclusiva para habilitação.

13.5.4.3. Na hipótese de compromisso ou contratação futura, deverá constar anuência expressa do profissional indicado.

13.5.5. DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL

13.5.5.1. Os documentos destinados à capacidade técnico-operacional deverão demonstrar experiência da **empresa licitante**.

13.5.5.2. Os documentos destinados à capacidade técnico-profissional deverão demonstrar experiência do **profissional indicado**.

13.5.5.3. Não será exigido que o atestado técnico-operacional da empresa esteja necessariamente vinculado à CAT do mesmo profissional apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional.

13.6. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DA VISITA TÉCNICA

13.6.1. A realização de visita técnica aos locais das obras será **facultativa**, assegurado aos interessados o direito de conhecer previamente as condições físicas e operacionais das unidades.

13.6.2. A visita poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários definidos pela Administração.

13.6.3. O agendamento será organizado de modo a evitar interferência nas atividades das unidades escolares e preservar a igualdade entre os interessados.

13.6.4. O interessado que optar pela visita deverá comparecer por meio de representante devidamente identificado.

13.6.5. A Administração poderá emitir declaração ou atestado de visita técnica, conforme modelo integrante deste Edital.

13.6.6. A não realização da visita não constituirá motivo de inabilitação, desde que o licitante apresente declaração formal de que possui conhecimento das condições e peculiaridades

necessárias à execução do objeto.

13.6.7. A declaração poderá ser subscrita pelo responsável técnico indicado ou pelo representante competente da licitante, conforme modelo estabelecido no edital.

13.6.8. O licitante que optar pela declaração assumirá responsabilidade pela avaliação das condições ordinariamente perceptíveis dos locais e não poderá posteriormente fundamentar pretensão exclusivamente em alegação genérica de desconhecimento dessas circunstâncias.

13.7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.7.1. Os documentos serão encaminhados pelo licitante convocado no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico.

13.7.2. Salvo prazo específico estabelecido neste Edital, será concedido prazo de até **2 (duas) horas**, contado da convocação, admitida prorrogação mediante justificativa apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Agente de Contratação.

13.7.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico, inclusive aqueles assinados digitalmente ou obtidos em sítios oficiais.

13.7.4. Somente será exigida apresentação de documento original físico quando houver dúvida justificada acerca da integridade ou autenticidade do documento eletrônico e não for possível saná-la por meio digital.

13.7.5. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua exigência, ressalvadas as regras específicas aplicáveis às ME/EPP.

13.8. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.8.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.2. Poderá ser promovida diligência destinada a:

13.8.2.1. complementar informações acerca de documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.8.2.2. atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.8.2.3. esclarecer conteúdo ou alcance de atestado, certidão ou documento apresentado;

13.8.2.4. verificar autenticidade de documento; ou

13.8.2.5. sanar erro ou falha que não altere a substância ou validade jurídica do documento.

13.8.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante adquira condição de habilitação inexistente na data exigida pelo edital.

13.8.4. Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a substância do documento poderão ser saneados mediante decisão fundamentada do Agente ou Comissão de Contratação.

13.8.5. Para verificação de atestados técnicos, poderão ser solicitados, quando objetivamente necessários:

13.8.5.1. contratos;

13.8.5.2. ordens de serviço;

13.8.5.3. boletins de medição;

13.8.5.4. notas fiscais;

13.8.5.5. certidões expedidas por conselhos profissionais;

13.8.5.6. planilhas de quantitativos; ou

13.8.5.7. outros elementos aptos à confirmação dos serviços efetivamente executados.

13.8.6. A utilização de diligência será orientada pela busca da verdade material, pela competitividade e pelo formalismo moderado, vedada sua utilização para tratamento desigual entre os participantes.

13.9. DA INABILITAÇÃO

13.9.1. Será inabilitado o licitante que:

13.9.1.1. não atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

13.9.1.2. deixar de apresentar documento essencial no prazo estabelecido, ressalvada a possibilidade legal de saneamento;

13.9.1.3. apresentar documento falso ou materialmente incompatível com a realidade;

13.9.1.4. não demonstrar a qualificação econômico-financeira exigida;

13.9.1.5. não demonstrar a capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional mínima estabelecida; ou

13.9.1.6. incidir em condição impeditiva de participação ou contratação.

13.9.2. A decisão de inabilitação será motivada e disponibilizada no sistema eletrônico.

13.9.3. Inabilitado o licitante provisoriamente vencedor, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

13.9.4. Em relação ao licitante subsequente, serão repetidas, quando cabíveis, as etapas de negociação, julgamento da proposta e habilitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as regras operacionais da plataforma eletrônica.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato correspondente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será aquele definido pelo Agente de Contratação no sistema, não inferior ao período regulamentar aplicável.

14.4. Manifestada tempestivamente a intenção, o recorrente terá prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais.

14.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Os recursos serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ressalvada impossibilidade técnica formalmente reconhecida pela Administração.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

14.8. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao ato recorrido até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por pessoa sem legitimidade ou desacompanhados da correspondente manifestação de intenção quando esta for exigível.

14.11. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer importará preclusão, facultando-se o prosseguimento do procedimento.

15. DO ENCERRAMENTO DA FASE COMPETITIVA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A autoridade competente poderá:

15.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade;

15.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.2.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando verificada ilegalidade insanável; ou

15.2.4. adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

15.3. A adjudicação será realizada individualmente por lote.

15.4. Poderão ser adjudicados ambos os lotes a uma mesma empresa, desde que esta tenha atendido integralmente às exigências aplicáveis ao conjunto das contratações.

15.5. A homologação confirmará o resultado do procedimento, sem gerar, por si só, direito subjetivo à celebração do contrato.

15.6. O resultado da licitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada para o certame e nos demais meios legalmente exigidos.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração.

16.2. O prazo ordinário para assinatura será de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração.

16.3. O prazo de assinatura será compatibilizado com a modalidade de garantia escolhida pelo adjudicatário, especialmente quando houver opção pelo seguro-garantia.

16.4. Na hipótese de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo legal mínimo aplicável entre a homologação e a assinatura do contrato.

16.5. Antes da assinatura, a Administração poderá confirmar:

16.5.1. a manutenção das condições de habilitação;

16.5.2. a regularidade fiscal e trabalhista;

16.5.3. a inexistência de sanções impeditivas;

16.5.4. a apresentação da garantia contratual exigida;

16.5.5. a disponibilidade do responsável técnico indicado; e

16.5.6. os demais documentos necessários à formalização.

16.6. A garantia contratual corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato**, sem prejuízo da eventual garantia adicional decorrente de proposta inferior a 85% do orçamento.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação necessária à formalização caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às consequências previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Na hipótese de o adjudicatário não celebrar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições legais aplicáveis.

16.9. A convocação dos remanescentes não implicará automática aceitação do preço anteriormente adjudicado, devendo ser observados os procedimentos de negociação previstos em lei.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, observados os campos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema.

17.3. O requerimento deverá identificar objetivamente:

17.3.1. a licitação a que se refere;

17.3.2. o ponto do Edital ou de seus anexos objeto do questionamento;

17.3.3. os fundamentos da impugnação ou dúvida; e

17.3.4. a identificação do requerente e meio de contato, quando aplicável.

17.4. Não serão impostas formalidades documentais desnecessárias ao exercício do direito de impugnação ou solicitação de esclarecimento, sem prejuízo da possibilidade de a Administração solicitar elementos necessários à adequada compreensão ou comprovação do fato alegado.

17.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma utilizada para o certame no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura da licitação.

17.6. As respostas divulgadas passarão a integrar as regras do certame quando possuírem conteúdo interpretativo ou esclarecedor aplicável indistintamente aos participantes.

17.7. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos da licitação.

17.8. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação ou autoridade competente, quando necessária à preservação da legalidade ou adequada condução do procedimento.

17.9. Acolhida impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova versão do instrumento e reaberto o prazo legalmente aplicável.

17.10. Modificações meramente formais ou esclarecimentos que não afetem a formulação das propostas não exigirão reabertura do prazo do certame.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. DAS INFRAÇÕES

18.1.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a fase do procedimento em que a conduta ocorrer.

18.1.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

18.1.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2.2. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

18.1.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.6. deixar de celebrar o contrato ou de entregar documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.7. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou execução contratual;

18.1.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

18.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

18.1.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. DAS SANÇÕES

18.2.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas:

18.2.1.1. advertência;

18.2.1.2. multa;

18.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração e demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. DA MULTA

18.3.1. A multa será aplicada entre **0,5% e 30% do valor do contrato licitado**, conforme a gravidade da infração e os parâmetros previstos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.3.2. Sem prejuízo da avaliação das circunstâncias do caso concreto, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

18.3.2.1. de **0,5% a 5%**, para infrações de menor repercussão ou inexecuções parciais que não produzam grave prejuízo;

18.3.2.2. acima de **5% até 15%**, para condutas como não manutenção injustificada da proposta, não celebração do contrato, inexecução relevante ou retardamento injustificado; e

18.3.2.3. acima de **15% até 30%**, para apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato destinado a frustrar a licitação ou outras infrações de elevada gravidade.

18.3.3. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos, da garantia contratual ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

18.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

18.4.1. A sanção de impedimento será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

18.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

18.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

18.6. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

18.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do contraditório e da ampla defesa.

18.6.2. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.3. A sanção de multa observará prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, na forma legal.

18.6.4. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.6.5. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

18.7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

18.7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou a não apresentação da documentação necessária à contratação implicará execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7.2. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **20% (vinte por cento) do valor do respectivo contrato**, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Somente poderão ser subcontratadas parcelas acessórias ou especializadas que não comprometam a coordenação geral e a responsabilidade principal assumida pela contratada.

19.3. A subcontratação não poderá implicar transferência integral do objeto nem descaracterização da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

19.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução das parcelas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazo e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

19.5. Antes da autorização, a contratada deverá apresentar documentação suficiente à comprovação da capacidade técnica da empresa ou profissional a ser subcontratado para execução da respectiva parcela, conforme art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A Administração poderá recusar a subcontratação quando:

19.6.1. a capacidade técnica apresentada for incompatível com a parcela pretendida;

19.6.2. houver risco à adequada execução contratual;

19.6.3. houver comprometimento das responsabilidades técnicas ou operacionais da contratada; ou

19.6.4. não forem atendidos os requisitos deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato.

19.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. A eventual subcontratação não constituirá vínculo entre a Administração e o subcontratado.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

20.1. DA EXECUÇÃO

20.1.1. Cada contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

20.1.2. A execução terá início mediante emissão formal da Ordem de Serviço.

20.1.3. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo programação diversa expressamente estabelecida pela Administração.

20.1.4. O prazo de execução de cada lote será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

20.1.5. O contrato possuirá vigência de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, sem prejuízo da disciplina aplicável às contratações por escopo.

20.1.6. A execução deverá observar os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, contrato e demais peças técnicas.

20.1.7. Considerando a execução em unidades de educação infantil, deverão ser observadas as regras específicas de isolamento, segurança, organização das frentes de trabalho e compatibilização com o calendário escolar previstas no Termo de Referência.

20.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.2.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

20.2.2. A fiscalização técnica verificará a conformidade da execução com os projetos, especificações e padrões de qualidade estabelecidos.

20.2.3. A fiscalização administrativa acompanhará os aspectos documentais e administrativos relacionados ao contrato.

20.2.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada.

20.3. DAS MEDIÇÕES

20.3.1. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente de forma mensal, com base no efetivo avanço físico da obra.

20.3.2. Em razão da empreitada por preço global, a medição aferirá o percentual de execução das etapas e serviços previstos na planilha contratual e no cronograma físico-financeiro.

20.3.3. Não haverá pagamento por serviços não executados, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desacordo com as especificações.

20.3.4. A planilha de preços servirá como instrumento auxiliar de medição e acompanhamento

econômico do preço global.

20.4. DO PAGAMENTO

20.4.1. O pagamento será realizado após aprovação da respectiva medição, apresentação da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa.

20.4.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão regular da liquidação.

20.4.3. Não será admitido pagamento antecipado.

20.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções exigidas pela legislação.

20.4.5. Será observada a ordem cronológica correspondente à categoria de **realização de obras** para cada fonte diferenciada de recursos.

20.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

20.5.1. Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente à Administração e solicitará o respectivo recebimento.

20.5.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas, conforme art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.3. Eventuais pendências serão registradas no termo, com fixação de prazo compatível para correção.

20.6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.6.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo de até **90 (noventa) dias corridos** após o recebimento provisório, ressalvado o período necessário à correção de pendências atribuíveis à contratada.

20.6.3. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade profissional pela adequada execução.

20.6.5. A contratada permanecerá responsável, pelo prazo mínimo legal de **5 (cinco) anos**, pela solidez, segurança, funcionalidade e correção de vícios, defeitos ou incorreções das obras executadas.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo contrato**.

21.3. O limite de 50% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 para acréscimos em reforma de edifício ou equipamento não constitui parâmetro ordinário da presente contratação, cujo objeto consiste na **ampliação** das unidades.

21.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente licitado.

21.5. Eventual modificação deverá ser motivada, instruída tecnicamente e formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

21.6. A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações dele decorrentes, ressalvada a hipótese legal de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, caso em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês.

21.7. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A alteração de dotação, fonte de recursos, empenho, reajuste previsto contratualmente ou outro registro que não modifique as condições materiais do ajuste observará a forma administrativa própria.

22. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DOS ATOS

22.1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

22.1.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em cumprimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. Será publicado extrato do Edital no **Diário Oficial do Município, bem como no do DOU,** e em **jornal diário de grande circulação**, na forma do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.3. O Edital também será divulgado:

22.1.3.1. na plataforma eletrônica utilizada para realização da Concorrência;

22.1.3.2. no Portal da Transparência do Município;

22.1.3.3. no sítio eletrônico oficial da Prefeitura; e

22.1.3.4. por outros meios adicionais de divulgação que ampliem a publicidade e competitividade.

22.2. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.2.1. Após a contratação, o respectivo instrumento será divulgado no PNCP, constituindo essa divulgação condição indispensável à sua eficácia.

22.2.2. Tratando-se de contrato decorrente de licitação, a divulgação deverá ocorrer no prazo legal contado da assinatura.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, sua continuidade ou remarcação será comunicada aos participantes por meio do sistema.

23.3. Todas as referências de horário constantes do Edital, do aviso e da sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

23.4. A homologação do procedimento não gera direito subjetivo à contratação.

23.5. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la quando identificada ilegalidade insanável, observada a Lei nº 14.133/2021.

23.6. As normas deste Edital serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da disputa, sem comprometimento da isonomia, segurança da contratação, finalidade do procedimento e interesse público.

23.7. O licitante assumirá integralmente os custos relacionados à preparação e apresentação de sua proposta e documentação.

23.8. Na contagem dos prazos serão observadas as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

23.9. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta não importará afastamento automático

do participante quando possível o saneamento juridicamente admitido.

23.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, observados os limites legais e a igualdade entre os participantes.

23.11. Os documentos integrantes da contratação serão interpretados de forma sistemática e complementar.

23.12. As características construtivas, quantitativos, dimensões, materiais e especificações técnicas serão definidos pelas respectivas peças de engenharia.

23.13. As condições administrativas de disputa e participação observarão prioritariamente este Edital.

23.14. As condições relativas à execução, gestão, fiscalização, medição e recebimento observarão este Edital, o Termo de Referência e o contrato, de acordo com a matéria disciplinada.

23.15. Eventual dúvida ou aparente divergência entre documentos deverá ser solucionada pela Administração considerando a finalidade, especialidade e natureza de cada peça, vedada interpretação que implique modificação informal do objeto.

23.16. O licitante é responsável pela leitura integral do Edital e anexos e pelo acompanhamento das comunicações, retificações, esclarecimentos e demais atos divulgados no sistema eletrônico.

23.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

Gurupi – TO, 29 de setembro de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS, AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEG

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

assinatura eletrônica

Signatário(a): SAMUEL RODRIGUES MARTINS, SECRETARIO(A) MUNICIPAL
Data e Hora: 29/09/2026 12:45:31

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/e7e34565-bb47-11f1-809b-66fa4288fab2